



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 359/97, DE 28 DE JANEIRO DE 1997.**

**EMENTA:** *“Cria o Departamento de Estradas Vicinais do Vale e Obras Emergenciais”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA,** no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**APROVOU:**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**ART. 1º** - Fica autorizada a criação do Departamento de Estradas Vicinais do vale e Obras Emergenciais.

**ART. 2º** - O Departamento terá as atribuições de implantar, recuperar e conservar estradas vicinais situadas nas regiões do vale, neste município, bem como empreender obras entendidas como emergencias pelo Chefe do Executivo, podendo para tanto:

- I- Propor planos, programas, projetos e ações que resultem na implantação, recuperação e conservação de estradas vicinais;
- II- Promover execução de obras, eleitas como emergencias, diretamente ou através de terceiros.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO DEPARTAMENTO**

**ART. 3º** - O Departamento de Estradas Vicinais do Vale e Obras Emergenciais tem a seguinte estrutura:

- a) Diretor do Departamento;
- b) Secretária do Diretor do Departamento;
- c) Chefe do Setor de Estradas Vicinais;
- d) Chefe do Setor de Obras Emergenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**ART. 4º** - As atividades do titular do cargo em comissão e titulares das funções de confiança previstas no Art. 3º desta Lei, serão disciplinadas pelo Chefe do Executivo mediante Decreto.

**ART. 5º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar as funções de confiança e cargos em comissão especificados no Art. 3º desta Lei.

**ART. 6º** - O Departamento de Estradas Vicinais do Vale e Obras Emergenciais está diretamente vinculado à Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Públicos e ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**ART. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover transferências e dotações orçamentárias para prover as necessidades deste Departamento.

**ART. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 de janeiro de 1997.

  
**ANTONIO HENRIQUE S. MOREIRA**  
*Prefeito Municipal*